

## Secretaria de Desenvolvimento Social

Edital de Chamamento Público nº 003/2021 – 01/10/2021

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade

Residência Inclusiva

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

**Chamamento Público**, objetivando a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar **Parceria** com a **Administração Pública Municipal**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva**, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

A **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Vilma Pereira de Souza Spricigo, torna público a abertura do presente **Edital de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva**, afiançado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO DA PARCERIA

**Art. 1º.** Serviço de Acolhimento Institucional destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituição de longa permanência.

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 2º.** Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 12.204, de 14 de dezembro de 2015:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**Art. 3º.** A execução do serviço continuado tipificado objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe mínima de referência prevista nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

**Art. 4º.** O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

## CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 5º.** Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender 16 (dezesesseis) vagas.

**Art. 6º.** A apresentação de proposta nos termos deste Edital vinculada a organização da sociedade civil ao atendimento de metas determinadas pela administração pública através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme Anexo I – Termo de Referência.

**Art. 7º.** A organização da sociedade civil interessada poderá apresentar Plano de Trabalho e documentação desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

### **CAPÍTULO III - DOS REPASSES**

**Art. 8º.** Para desenvolvimento de 12 (Doze) meses do serviço serão repassados para atendimento mensal de 16 (dezesesseis) usuários o valor máximo de R\$ 1.440.000,00 (Hum milhão e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

### **CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 9º.** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelos Anexos I e II respectivamente deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas na **recepção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, localizada no **Núcleo Administrativo Municipal (NAM)**, situado à **Rua 6 nº 3265 – Alto do Santana – CEP 13.504-099**, nos prazos estipulados pelo presente Edital;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **Envelope Lacrado**

Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Número de inscrição no CNPJ;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

c) Chamamento Público nº 003/2021

### Conteúdo:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso- Anexos II, III;
- b) Comprovação de existência (Cartão CNPJ);
- c) Documento que comprove a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Rio Claro;
- d) Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a OSC apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e caso logre-se vencedor no presente edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para buscar a inscrição do projeto/programa/serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro/SP.
- e) Declaração que possui o rol de documentação necessária para a celebração do Termo de Colaboração;
- f) Mídia digital contendo todos os itens anteriores.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão aceitas propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

**Art. 10. Plano de Trabalho** - A proposta Plano de Trabalho prevista deverá ser apresentada para o serviço socioassistencial, nos termos do Art. 1º deste Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, devendo conter, no mínimo:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- c) Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- d) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (cronograma de desembolso de recursos), de acordo com o estabelecido no item 5 deste Edital.

## Secretaria de Desenvolvimento Social

O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinados por seu (s) representante (s) legal (is).

### Art. 11 Previsão de Receitas e Despesas

Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) O pagamento de custos diretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria;
- c) O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

### Art. 12 Dos Documentos

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação:

#### Envelope

##### Identificação Externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Número de inscrição no CPNJ;
- c) Chamamento Público nº 003/2021

#### Conteúdo

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em *Pen drive*, que também deve compor o envelope, os modelos de Declaração encontram-se no Anexo IV do presente Edital.

## Secretaria de Desenvolvimento Social

- a) Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Claro; Na ausência do documento previsto, deverá a OSC apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e caso logre-se vencedora no presente edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para buscar a inscrição do projeto/programa/serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro/SP.
- b) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;
- c) Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;
- d) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI Certidao SegVia.asp?Tipo=1>;
- h) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- i) Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado **Modelo - 1 do Anexo IV**.
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

- k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- l) Cópia do documento pessoal do (s) representante (s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- m) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Rio Claro, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau **Modelo - 2 do Anexo IV**;
- n) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade **Modelo - 3 do Anexo IV**.
- o) Declaração de que a organização da sociedade civil **Modelo - 4 do Anexo IV**:
  - a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
  - b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
  - c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- p) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização sociedade civil, pessoas **Modelo - 5 do Anexo IV**:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92;
- q) Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agencia e da conta corrente especifica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital **Modelo - 6 do Anexo IV**.
- r) Declaração de cadastro do Responsável pela OSC – TCE/SP -Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP, por ocasião da remessa do presente documento ao TCE/SP. As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no modulo eletrônico do Cadastro TCE/SP, conforme previsto no Art. 2º das Instruções nº 001/2020 – Modelo -7 do Anexo IV.

### CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**Art. 13** As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio de Portaria específica.

**Art. 14** Será impedido de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, umas das entidades participantes do chamamento público;

§ 1º Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

§ 2º A Designação da Comissão de Seleção pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15** As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 16** O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

**Art. 17** A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar poderá ser convocada para firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme modelo constante no Anexo V, posto que, lograr-se vencedor do presente certame, caracteriza apenas expectativa de direito para os selecionados a firmar Termo de Colaboração.

**Art. 18** Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquele imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada.

### CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 19** A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

§ 1º ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS;

§ 2º CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;

§ 3º ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;

§ 4º ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;

§ 5º MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade.

**Art. 20** Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

| <b>Critério</b> | <b>Item</b> | <b>Nota</b> | <b>Pontuação<br/>Máxima</b> |
|-----------------|-------------|-------------|-----------------------------|
|-----------------|-------------|-------------|-----------------------------|

## Secretaria de Desenvolvimento Social

|               |   |           |           |
|---------------|---|-----------|-----------|
| Adequação     | 1. Apresentação de Propostas técnicas em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.<br>2. Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto.<br>3. Compatibilidade Territorial | 0, 1 ou 2 | 6,0       |
| Consistência  | 1. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização.<br>2. Demonstração de capacidade técnica e operacional   | 0, 1 ou 2 | 4,0       |
| Articulação   | 1. Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.  | 0, 1 ou 2 | 2,0       |
| Estrutura     | 1. Instalações físicas próprias e adaptadas, mobiliários disponíveis para a realização do objeto.   | 0, 1 ou 2 | 2,0       |
| Economicidade | 1. Melhor preço e isenção da cota patronal  | 0, 1 ou 2 | 2,0       |
| <b>TOTAL</b>  |   |           | <b>16</b> |

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

0 (zero): não atende;

1 (um): atende parcialmente;

2 (dois): atende totalmente.

**Art. 21** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesseis) pontos;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 22** Após a análise da Comissão de Seleção e lançamentos dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumprirem as cláusulas e condições do presente Edital;

**Art. 23** Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos;
- b) Obter nota 0 (zero) no quesito “adequação”;
- c) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
- d) Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;
- e) Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;
- f) Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- g) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- h) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- i) Não apresentar as especificações e ou equipe técnica mínima exigidas pelo Plano de Trabalho.

**Art. 24** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Possuir CEBAS,
- b) Possuir maior tempo de inscrição no CNPJ
- c) Apresentar menor valor no cronograma de desembolso

**Art. 25** O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos pelas Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro em data a ser prevista neste Edital;

**Art. 26** Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

## Secretaria de Desenvolvimento Social

### **CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 27** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro;

**Art.28** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

**Art. 29** A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico da Secretaria de Negócios Jurídicos pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

**Art. 30** Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, todavia, caso a Organização da Sociedade Civil ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedido as vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

**Art. 31** A Comissão de Seleção analisará os recursos em 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

### **CAPÍTULO VIII - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 32** Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

## Secretaria de Desenvolvimento Social

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) O objeto social não se relacione as características deste edital;
- c) Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- d) Tenham como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;
- f) Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
  - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitado os débitos eventualmente imputados;
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- g) Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) A prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014
  - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) Tenham entre seus dirigentes pessoa:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### CAPÍTULO IX - DO GESTOR DA PARCERIA

**Art. 33** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;

**Art. 34** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**Art. 35** Configurado o impedimento do item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

**Art. 36** São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 37** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

§ 1º Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a mobilidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 2º Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art.38** A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal nº 13.019/2014. Esta Comissão será designada em ato próprio a ser publicado, previamente ao início da execução do serviço pactuado, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro;

**Art. 39** Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

**Art. 40** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- b) Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 41** As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- a) Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- c) Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

**Art. 42** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

### **CAPÍTULO XI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 43** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

**Art. 44** A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I – Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, seguindo o disposto no art. 51 da lei 13.019/2014, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**III** – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em título da dívida pública;

**IV** - Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

**V** – Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive ao obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**VI** – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar, por meio de ofício à Secretaria do Desenvolvimento Social a pretendida alteração, que será analisada sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter os recursos em uma conta bancária exclusiva para o Termo a ser celebrado, em instituição financeira pública.

§ 3º Para aquisições de bens e serviços (compras e contratações de prestadores de serviço) a OSC deverá adotar providências referentes a cotações preias de preço visando a obtenção dos valores e condições mais vantajosas para o gasto do dinheiro público recebido, comprovando documentalmente tais procedimentos, quando das prestações de conta.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 45** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

§ 1º A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas à Secretaria do Desenvolvimento Social, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas aprovada anteriormente pelo órgão competente.

**Art. 46** Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;
- b) Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- c) Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- d) Extrato da (s) aplicação (ões) financeira (s) realizada (s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- e) Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se refere e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- f) Os holerites, ou RPA (recibo de pagamento a autônomo) pagos com recursos vinculados ao Termo de colaboração;
- g) Apresentar junto aos pagamentos os comprovantes de transferência bancárias (TED, TEV, DOC e PIX) devendo os comprovantes apresentarem a identificação da origem e do crédito do pagamento, sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro;
- h) Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- i) Certidões comprobatórias da sua regularidade fiscal, quais sejam:
  - a. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
  - c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à da Dívida Ativa da União;

**Art. 47** A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

**Art. 48** Caberá à administração pública a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

**Art. 50** A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

**Art. 51** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

### CAPÍTULO XII – PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

**Art. 52** O valor total destinado ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva será de R\$ 1.440.000,00 (Hum milhão e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais);

**Art. 53** Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

| Fonte de Recurso | Classificação Orçamentária                          |
|------------------|---|
| Municipal        | 11.03.00 3.3.50.39 08.244.4002.2209 01 5000020 2010 |
| Estadual         | 11.03.00 3.3.50.39 08.244.4002.2209 02 5000020 3442 |

## Secretaria de Desenvolvimento Social

|         |          |           |                  |    |         |      |
|---------|----------|-----------|------------------|----|---------|------|
| Federal | 11.03.00 | 3.3.50.39 | 08.244.4002.2209 | 03 | 5000020 | 2012 |
|---------|----------|-----------|------------------|----|---------|------|

As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA**

**Art. 54** A parceria a ser celebrada em virtude da seleção da proposta neste Edital para a execução do serviço terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada no máximo até 60 (sessenta) meses, a critério das partes, na forma da lei.

### **CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 55** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, garantindo que os brasões/identificação governamental da União, Estado, Município, bem como, dos Ministério da Cidadania e SEDS, sejam em visibilidade e tamanho proporcionais ao da OSC envolvida.

**Art. 56** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Parágrafo único.** As informações de que tratam este artigo e o art. 55 deverão incluir, no mínimo:

- a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

## Secretaria de Desenvolvimento Social

- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### CAPÍTULO XV - CRONOGRAMA

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Publicação do Edital  | 01/10/2021            |
| Apresentação das Propostas  | 03/11/2021            |
| Análise da Comissão de Seleção  | 04/11 a 09/11         |
| Publicação do Resultado Preliminar da Comissão de Seleção   | 10/11/2021            |
| Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e Resultado Preliminar da Comissão de Seleção | 11 a 16/11/2021       |
| Análise dos recursos pela Comissão de Seleção   | 17 e 18/11/2021       |
| Publicação da Classificação Final   | 19/11/2021            |
| Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração   | 22 a 25/11/2021       |
| Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas  | 30/11/2021            |
| Formalização do Termo de Colaboração  | 01/12 a<br>10/12/2021 |
| Início da execução da Parceria  | 02/01/2022            |

### CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS

**Art. 57** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência, equipe mínima obrigatória e descrição dos cargos;
- ANEXO II - Plano de trabalho;
- ANEXO III - Cronograma de Desembolso
- ANEXO IV - Modelo de declarações;
- ANEXO V - Minuta do Termo de Colaboração e,
- Termo de Ciência e Notificação TCESP.

### CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 58** A presente seleção não obrigará o Município de Rio Claro a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

**Art. 59** Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

**Art. 60** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

**Art. 61** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

**Art. 62** As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

**Art. 63** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a previa defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

**Art. 64** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

**Art. 65** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

**VILMA PEREIRA DE SOUZA SPRICIGO**  
**Secretária Municipal do Desenvolvimento Social**